

CONTRATO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor PEDRO ÁLVARO MULLER JÚNIOR, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa HENRIQUE BENDER MILBRADT & CIA LTDA, com sede na Rua General Flores, nº 976, Centro, Agudo – RS, Cep: 96.540-000, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. Henrique Bender Milbradt, portador da Carteira de Identidade nº 5121350606 e do CPF nº 032.866.620-38, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato se refere à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de até 180 (cento e oitenta) horas, com 01 (uma) retroescavadeira tracionada (4x4), devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 85 HP e peso operacional mínimo de 6.900 Kg, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 14/2022.

1 - A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para limpeza e abertura de bebedouros, açudes, cacimbas para animais e poços água potável na área rural do município, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

2 – A Contratada tem a possibilidade de executar até 01h30min (uma hora e trinta minutos) de serviços com a retroescavadeira tracionada, por propriedade rural em emergência, na falta de água para os animais e/ou pessoas, para prestação dos serviços descritos no item acima.

3 – Não haverá limite de quilometragem.

4 – Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A quantidade de horas a serem executadas, bem como as localidades e produtores beneficiados, serão determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável o Secretário Sr. Giovane Rodrigo Friedrich Neu.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1 – Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada.

1.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a prestação total dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada dos respectivos comprovantes acerca dos serviços realizados, conforme Anexo I, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

1.2 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

2 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, hospedagem, deslocamento, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

3 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

1 – Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 17/01/2022.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços deverão ser executados diariamente, em torno de 08 (oito) a 10 (dez) horas, de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, o transporte das máquinas e do operador ao local indicado para a execução dos serviços, bem como a alimentação do operador e demais itens pertinentes à máquina como, lubrificação, combustível, manutenção, etc.

CLÁUSULA NONA - O deslocamento da máquina de uma propriedade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da contratada, sem ônus para o Município e ao Produtor Rural beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registrado pelo horímetro a partir do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os equipamentos deverão conter uma identificação fornecida pela Contratante, quando estiverem a serviço do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratante, através do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Sr. Giovane Rodrigo Friedrich Neu, será responsável pela indicação, controle e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para sanar o problema do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, inscrição no CPF, tipo de serviço executado, descrição da máquina que executou o serviço, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, reconhecendo com isto estarem de acordo com o mesmo, conforme Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

1 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Vigésima.

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: PJ 4269 – Rec 001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 17 de janeiro de 2022.

PEDRO ÁLVARO MULLER JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

HENRIQUE BENDER MILBRADT
Henrique Bender Milbradt & Cia Ltda
Contratada

GIOVANE RODRIGO NEU
CPF: 031.740.190-44
Testemunha e Fiscal do Contrato

LEONARDO BENDER MILBRADT
CPF: 032.866.610-66
Testemunha

ANEXO I

MODELO DE COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

PATRULHA MECANIZADA

Nº 5876

Data:...../...../.....

Produtor(a):

Fone:.....

Insc. Estadual:.....

CPF:.....

Localidade:

Tipo de Serviço: () Retro () Esteira () Trator () Drega

Horímetro Inicial: Final:..... Horas:.....

Obra.....

Operador:

Você recebeu um serviço da Prefeitura Municipal de Agudo. Procure imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental para pagar este serviço. Você vai ajudar a Prefeitura a prestar mais serviços e evitar que seu nome seja incluído na relação de devedores do Município. Com a participação de todos teremos um Agudo melhor.

Assinatura do Operador

Assinatura do Produtor